



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 38/2022

CONTRATO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E LUCIANO SOARES 23083552807 - ME PARA MANUTENÇÃO DO JARDIM DO PAÇO MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ-SP, ÁREA ESSA LOCALIZADA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO DRAVA, TOTALIZANDO 1,52 HECTARE.

O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, com sede na cidade de PARAPUÃ, estado de São Paulo, sito à Av. São Paulo, nº 1113, centro, CNPJ(MF) 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUCIANO SOARES 23083552807 - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº **20.370.774/0001-11**, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, nº 1334, Centro, CEP 17.730-000, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **LUCIANO SOARES**, portador do CPF nº 230.835.528-07, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e atualizações, referente a **Dispensa de Licitação nº 17/2022 – Processo nº 30/2022**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Manutenção do Jardim do Paço Municipal e Elaboração de Plano de Recuperação Florestal em área de preservação permanente do município de Parapuã-SP, área essa localizada na bacia Hidrográfica do Ribeirão Drava, totalizando 1,52 Hectare.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Manutenção do Jardim do Paço Municipal e Elaboração de Plano de Recuperação Florestal em área de preservação permanente do município de Parapuã-SP, área essa localizada na bacia Hidrográfica do Ribeirão Drava, totalizando 1,52 Hectare.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – A empresa **LUCIANO SOARES 23083552807 - ME** ficará responsável por executar a prestação de serviços de Manutenção do Jardim do Paço Municipal e Elaboração de Plano de Recuperação Florestal em área de preservação permanente do município de Parapuã-SP, área essa localizada na bacia Hidrográfica do Ribeirão Drava, totalizando 1,52 Hectare, conforme orçamento, conforme segue:

Manutenção do Jardim do Paço Municipal:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Roçada de gramado;
02	Controle de Ervas daninhas;
03	Poda de arbustos;
04	Limpeza de plantas;
05	Reforma de canteiros quando necessário;
06	Remoção de plantas quando necessário;
07	Adubação;
Periodicidade: Garantia mínima de visitas quinzenais;	
TOTAL: R\$ 7.780,00	

Elaboração de Plano de Recuperação Florestal:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Replanteio de mudas;
02	Dessecagem das áreas;
03	Roçada mecânica de manutenção;
04	Capina manual em coroa;
05	Adubação localizada em cobertura;
06	Controle à formigas;
Conforme Cronograma de execução estipulado pelo contratante;	
TOTAL: R\$ 9.600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- d) emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- e) efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) assegurar o livre acesso da CONTRATADA, aos locais em que deva executar suas tarefas;
- g) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, dados e documentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato, com as normas técnicas e de segurança e legislações vigentes;
- b) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- c) arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- e) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito e sem prejuízo das demais responsabilidades patrimoniais;

f) obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

i) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, efetuará o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia **04/03/2022** a **03/03/2023**, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão considerados aceitos após vistoria pelo servidor designado e será recebido definitivamente após a conclusão total. O recebimento será feito após a entrega de todo o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão impugnados pelo servidor designado, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais ou apresentem incongruências entre si. Nestes casos ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço global dos serviços ora contratados será de **R\$ 17.380,00 (Dezessete mil, trezentos e oitenta reais)**.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço contratado é irrealizável e nele deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pelo Município de Parapuã será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$, onde:

IDI

VAT = Valor Atualizado

VIN = Valor Inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte verba orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00000 – 12 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00000 – 378 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 03/03/2023, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à CONTRATADA, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Parapuã, 04 de março de 2022.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

LUCIANO SOARES 23083552807 - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: LUCIANO SOARES 23083552807 - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 38/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Manutenção do Jardim do Paço Municipal e Elaboração de Plano de Recuperação Florestal em área de preservação permanente do município de Parapuã-SP, área essa localizada na bacia Hidrográfica do Ribeirão Drava, totalizando 1,52 Hectare.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 04 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: LUCIANO SOARES 23083552807 - ME

Nome: LUCIANO SOARES

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 230.835.528-07

E-mail: lsoares.ea@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: LUCIANO SOARES 23083552807 - ME

CNPJ Nº: 20.370.774/0001-11

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 38/2022

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2022

VIGÊNCIA: 03/03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Manutenção do Jardim do Paço Municipal e Elaboração de Plano de Recuperação Florestal em área de preservação permanente do município de Parapuã-SP, área essa localizada na bacia Hidrográfica do Ribeirão Drava, totalizando 1,52 Hectare.

VALOR (R\$): **R\$ 17.380,00 (Dezessete mil, trezentos e oitenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 04 de março de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal